

Ato de Requisição Nº 19 – CPMI – “CORREIOS”

- Declaração identificando qual foi o último termo aditivo ao contrato de franquia empresarial da ACF Shopping Tamboré, o qual teve como objeto a mudança de titularidade;

- Cópia do último termo aditivo ao contrato de franquia empresarial da ACF Shopping Tamboré, o qual teve como objeto a mudança de titularidade;

- Declaração identificando os atuais titulares da ACF Shopping Tamboré com suas respectivas participações em cotas na sociedade; e

- Declaração da existência de dívidas da ACF Shopping Tamboré com Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, Previdência Social, Correios, quando da última mudança de titularidade.

Doc. 1640

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0347
5633 Doc.

Ofício 0723/PR

Brasília, 07 de novembro de 2005.

A Sua Senhoria o Senhor
AÉRCIO DANTAS GIFFON
Analista de Controle Externo
Comissão Mista Parlamentar de Inquérito - CPMI
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Senado Federal – Sala 13, Subsolo
70165-900 Brasília - DF

Assunto: Ato de Requisição 19 - CPMI

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ato de Requisição Nº.19 – CPMI, do dia 03 de novembro de 2005, estamos encaminhando, em anexo, informações relativas aos itens 01, 02, 03 e 04 do documento.

Nesta oportunidade, coloco-me à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional que eventualmente seja do interesse dessa CPMI.

Atenciosamente,



JANIO CEZAR LUIZ POHREN
Presidente



De: CHEFE DO DERAT**Ao:** GT-PRT/PR-0180/2005 - Léliton de Souza**CI /** DIGT/ DERAT - 0385/2005**Ref.:**

Assunto: Ato de Requisição de número 19 - CPMI - Correios.

Brasília, 04 de novembro de 2005.

Em atendimento ao Ato de Requisição de número 19 – CPMI – Correios, apresentamos as informações solicitadas, com base no Contrato de Franquia Empresarial, seus termos aditivos e documentos instrutivos dos processos de alteração de composição societária da ACF Shopping Tamboré, fornecidos pela Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana (gestora do contrato).

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a titularidade da ACF Shopping Tamboré não sofreu alteração ao longo do tempo de vigência do Contrato de Franquia Empresarial, havendo registro no entanto de alteração da composição societária da empresa Expresso Postal Teng Ltda., detentora da titularidade da referida agência.

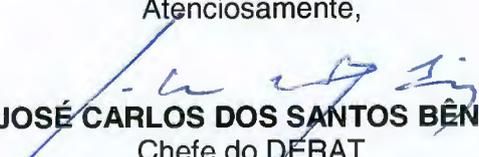
1 – Declaração identificando qual foi o último termo aditivo ao contrato de franquia empresarial da ACF Shopping Tamboré, o qual teve como objeto a mudança de titularidade - A teor dos documentos ao início referidos, o último termo aditivo ao contrato de franquia empresarial da ACF Shopping Tamboré, que teve por objeto a alteração da composição societária da franqueada, foi o Nono Termo Aditivo;

2 – Cópia do último termo aditivo ao contrato de franquia empresarial da ACF Shopping Tamboré, o qual teve como objeto a mudança de titularidade – Segue cópia anexa do Nono Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial Nº 679/94;

3 – Declaração identificando os atuais titulares da ACF Shopping Tamboré com suas respectivas participações societárias – Conforme consta do Nono Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial Nº 679/94, emitido em 08 de julho de 2004, a titularidade da ACF Shopping Tamboré é da empresa Expresso Postal Teng Ltda., representada pelos sócios Ernesto Duarte (CPF nº 332.076.748-87), com participação de 99% (noventa e nove por cento) das cotas e Juliana Azeredo Duarte (CPF nº 325.683.038-24), com participação de 1% (um por cento) das cotas;

4 – Declaração da existência de dívidas da ACF Shopping Tamboré com a Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, Previdência Social, Correios, quando da última mudança de titularidade – Conforme documentos que instruíram o processo de alteração da composição societária da empresa titular da ACF Shopping Tamboré, não havia, à época, débitos para com a Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, Previdência Social e Correios. Seguem, em anexo, cópias das respectivas certidões negativas.

Atenciosamente,



OSÉ CARLOS DOS SANTOS BÊNIA
Chefe do DERAT

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 026
3638
Doc. _____

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 679/94**ACF SHOPPING TAMBORÉ**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de São Paulo Metropolitana (DR/SPM), MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade n.º 631.056, expedida em 06/08/79 pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 214.074.101-30, e pelo Gerente de Atendimento da Diretoria Regional da ECT de São Paulo Metropolitana, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA (GERAT-DR/SPM), portador da cédula de identidade n.º 04.750.931-0, expedida em 17/12/97 pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 718.952.567-04, e a EXPRESSO POSTAL TENG LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.739.361/0001-00, com sede na cidade de Barueri/SP, situada à Av. Piracema, 669 Box 1 – Shopping Tamboré - Tamboré; doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus titulares VALÉRIA AMARAL GIANORDOLI, portadora da cédula de identidade n.º 7.614.813, pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 842.512.808-06; ERNESTO DUARTE, portador da cédula de identidade n.º 2.302.994-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 332.076.748-87; por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 679/94, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa franqueada EXPRESSO POSTAL TENG LTDA, após atender todas as exigências estabelecidas pela Franqueadora à prática do ato, modificou sua composição societária, conforme alteração de seu Contrato Social, processando-se a retirada da sócia VALÉRIA DO AMARAL GIANORDOLI e a admissão da sócia JULIANA AZEREDO DUARTE, portadora da cédula de identidade n.º 26.131.738-6, expedida em 24/05/2002, pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 325.683.038-24.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão dessa alteração, passam a representar a ACF perante a Franqueadora, os sócios ERNESTO DUARTE e JULIANA AZEREDO DUARTE; com a participação de 99% (noventa e nove por cento) e 1% (um por cento) das cotas respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir desta data e tem sua vigência vinculada à do Contrato aqui aditado.

fad

h

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. N.º <u>0350</u>
3038
Doc. _____

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original n.º 679/94, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 08 de julho de 2004.

PELA ECT:

Yosiane dos Santos
Coord. Regional de Negócios DR/SPM
Matr. 8.706-182-1

Marcos Antonio Vieira da Silva
M/MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL - DR/SPM

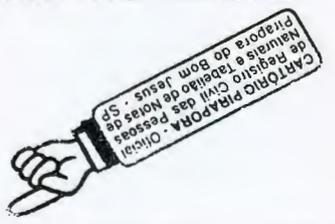
Luiz Carlos Martins Pereira
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/SPM

PELA FRANQUEADA:



Valéria do Amaral Gianordoli
VALÉRIA DO AMARAL GIANORDOLI

Juliana Azeredo Duarte
X JULIANA AZEREDO DUARTE



CARTÓRIO PIRAPORA - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Pirapora do Bom Jesus - SP



Ernesto Duarte
X ERNESTO DUARTE

TESTEMUNHAS:

Oficial Reg. Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Pirapora do Bom Jesus - SP, Cepi 06550-000 Praça dos Poderes Municipais, 79 - Tel. (11) 4131-1939 RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) de: VALÉRIA DO AMARAL GIANORDOLI (11255), JULIANA AZEREDO DUARTE (10249), ERNESTO DUARTE (11240), - - - - - Dou fé. Pirapora do Bom Jesus, 23/07/2004. Em test. de verdade.

JOANA CAROLINA CRIVELLARI - ESCRIVÃO
Válido somente com o selo de autenticidade
Firma 11,40 078838030514655495149514948



1) *Deusilva S.O. Santos*
Nome: DEUSELINA S.O. SANTOS
CPF nº 347.181.255/53

2) *Maria Aparecida Mocho*
Nome: Maria Aparecida Mocho
CPF nº 090.634.658/40

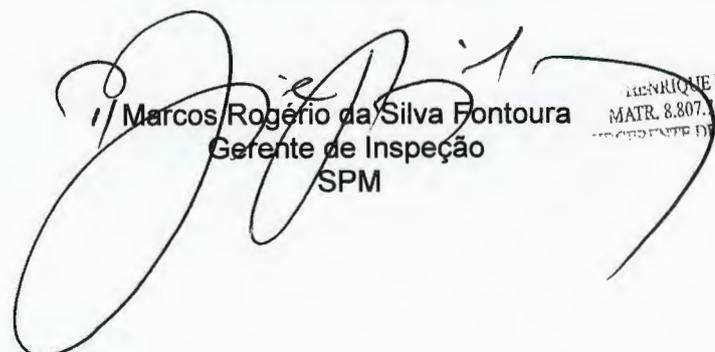
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 051
3038
Doc. _____

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM**Ao:** GERÊNCIA DE ATENDIMENTO/DR/SPM**CI /** SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00302/2004**Ref.:** CI/SCRT/SUCOA/GERAT/DR/SPM 9.0210/2004**Assunto:** VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS FINANCEIRAS - ACF SHOPPING TAMBORÉ

São Paulo, 28 de abril de 2004

Em atendimento ao contido na CI de referência, informamos que, **até a presente data**, não temos registro de sindicância ou processo de indenização em andamento envolvendo a ACF SHOPPING TAMBORÉ, principalmente no que se refere a pendências financeiras.

Atenciosamente



MARCO ROGÉRIO PIRES MORA
MATR. 8.807.64-0 GINSP/SPM
GERENTE DE INSPEÇÃO DE INSP. SEG. POSTAL

1/ Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção
SPM

EN/
D1417504

De: GERAT/DR/SPM**Ao:** GECOF/DR/SPM**CI/** SCRT/SUCOA/GERAT/DR/SPM 9.0223/2004**Ref.:****Assunto:** VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS DE ACF

São Paulo, 27 de abril de 2004.

A fim de prosseguirmos com o Processo de Alteração de Composição Societária da ACF abaixo, solicitamos verificar se há alguma pendência financeira envolvendo esta unidade.

ACF	EMPRESA RESPONSÁVEL
SHOPPING TAMBORÉ	EXPRESSO POSTAL TENG LTDA

Ressaltamos que a inexistência de débitos é um dos requisitos exigidos pela ECT para efetivação de alteração de participação societária de ACF.

Atenciosamente,

 **LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA**
Respondendo pela Gerência de Atendimento
ECT/DR/SPM





PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 046912004-21028040

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 71.739.361/0001-00
 NOME: EXPRESSO POSTAL TENG LTDA
 ENDERECO: AV PIRACEMA 669 LOJA 7
 BAIRRO OU DISTRITO: SHOPPING TAMBORE
 MUNICIPIO: BARUERI
 ESTADO: SP
 CEP: 06460-900

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
 EMITIDA EM, 19 DE ABRIL DE 2004.
 COM VALIDADE ATÉ 18/07/2004 .
 VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



DATAPREV

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



RQS nº 03/2004 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0054
Doc. 638

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 71739361/0001-00
Razão Social: EXPRESSO POSTAL TENG LTDA
Endereço: AV PIRACEMA 669 LOJA 78 / SHOPPING TAMBORE / BARUERI / SP / 6460-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2004 a 26/05/2004

Certificação Número: 2004042712292898675509

Informação obtida em 27/04/2004, às 12:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 006572004-21028040

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

NPJ: 71.739.361/0001-00
OME: EXPRESSO POSTAL TENG LTDA
ENDEREÇO: AV PIRACEMA 669 LOJA 7
CARRIO OU DISTRITO: SHOPPING TAMBORE
MUNICÍPIO: BARUERI
ESTADO: SP
EP: 06460-900

INALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAQ TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VÁLIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER UNIDADE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA. EMITIDA EM, 14 DE JANEIRO DE 2004. VÁLIDA ATÉ 13/04/2004. VÁLIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 71739361/0001-00
Razão Social: EXPRESSO POSTAL TENG LTDA
Endereço: AV PIRACEMA 669 LOJA 78 / SHOPPING TAMBORE / BARUERI / SP / 6460-900

Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Este presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2004 a 15/04/2004

Certificação Número: 2004031709381646304166

Informação obtida em 06/04/2004, às 11:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
NEGATIVA

CNPJ
71.739.361/0001-00

Nome Completo
EXPRESSO POSTAL TENG LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 10:27:54 do dia 05/04/2004

Código de Controle da Certidão: 362D.0072.3280.0961

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.





Receita Federal

Clique aqui para voltar à Página Inicial.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: EXPRESSO POSTAL TENG LTDA
CNPJ: 71.739.361/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **10:23:07** do dia **05/04/2004** (hora e data de Brasília).
Válida até 05/10/2004.

Código de controle da certidão: **A931.CDFA.F212.8656**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

Nova Consulta

RQS nº	3638	Preparar página para impressão
CPMI		CORREIOS
Fls. N°	0059	
Doc.	3638	



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BARUERI

ALAMEDA ARAGUAIA, 200 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

CERTIDÃO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE BARUERI - SP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, CERTIFICA, E DÁ FÉ QUE PESQUISADOS OS INDICES DE PROTESTO, NO PERIODO DE 5 ANOS ANTERIOR A 19 DE ABRIL DE 2004, DELES VERIFICOU, A PEDIDO DE:

MARLISE*VERGINIA*PEDROZO*****
 RG**171202193*****

NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE:

EXPRESSO*POSTAL*TENG*LTDA*****
 FYQSFTTP QPTUBM UFOH MUEB
 GZRTGUUQ RQVVCN VGPI NVFC
 CGC*71739361000100*****
 (VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO).

* * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *

Pesquisado por MILENA ARICO LOPES.

BARUERI, 22 DE ABRIL DE 2004

BEL NESTOR LOPES DE MESQUITA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1960
 3638
 Doc: _____

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	SINOREG	SANTA CASA	T. JUSTIÇA	TOTAL
*****3,73	*****1,06	*****0,79	*****0,20	*****0,04	*****0,20	*****6,02

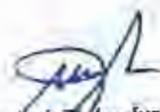
BRASIL
CORREIOS
SERVIÇO DE ENCOMENDAS

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0304
FE. 3638
Doc

RELAÇÃO DAS DEZ MAIORES ACF's DA DR/PB E SEUS RESPECTIVOS SÓCIOS

<i>ACF</i>	<i>SÓCIOS TITULARES</i>
Artur Aquiles	Maria de Fátima Nobre Nunes Daniele Teixeira Costa
Cabo Branco	Euclides José Pinto de Menezes Sílvia Maria Pinto de Menezes
Cristo Redentor	Aline Luiz da Costa Hilda da Silva Alves
Jaguaribe	Alexandre Whatley Dias Carmem Virginia Baracuhy de Menezes Lyra
Lagoa Parque	Hugo Nunes Cabral da Silva Sérgio Nunes Cabral da Silva
Manaíra	Maria Goreth Tenório de Albuquerque Ramsés Tenório de Albuquerque Carlos Alberto Tenório Araújo
Marquês do Herval	Manoel Gomes de Moraes Plínio Coelho de Moraes
Princesa Isabel	Roberto Quintella Gonçalves
Tambaú	Marcelo Oliveira Serrano de Andrade Reinaldo Oliveira Serrano de Andrade
Torre	José Alexandre da Silva Francisca de Oliveira Barbosa

5 04/202


Manoel Teixeira Neto
Chefe da SQPC/GEV/PB
Mat. 8.002.866-7



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Ato de Requisição Nº 19 – CPMI – “CORREIOS”

Brasília, 3 de novembro de 2005

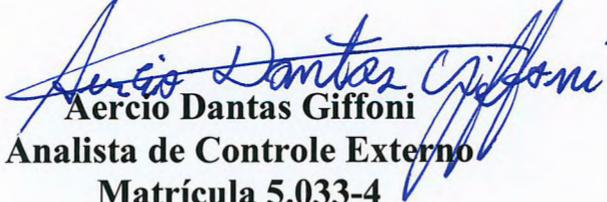
Prezado Senhor,

Nos termos da Portaria Nº 002 – CPMI – CORREIOS da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, criada através do Requerimento nº 3, de 2005 – CN, para investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, muito agradeceria a V. S^a as providências cabíveis no sentido de fornecer a esta CPMI, no prazo máximo de 1 dia útil, as seguintes informações:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 0962
3038
Doc.

- Declaração identificando qual foi o último termo aditivo ao contrato de franquia empresarial da ACF Shopping Tamboré, o qual teve como objeto a mudança de titularidade;
- Cópia do último termo aditivo ao contrato de franquia empresarial da ACF Shopping Tamboré, o qual teve como objeto a mudança de titularidade;
- Declaração identificando os atuais titulares da ACF Shopping Tamboré com suas respectivas participações em cotas na sociedade; e
- Declaração da existência de dívidas da ACF Shopping Tamboré com Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, Previdência Social, Correios, quando da última mudança de titularidade.

Atenciosamente,


Aercio Dantas Giffoni
Analista de Controle Externo
Matrícula 5.033-4

Recebido em
03/15/05 às
11h 50 H

RGS nº 03/2005 - UN
CPMI - CORREIOS
0965
Fls. Nº
3638
Doc.